



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Altera o caput e o inciso I e II, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 827 de 08 de dezembro de 1999.

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 4º e o Inciso I e II, da Lei Municipal Nº 827 de 08 de dezembro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Transito e Transporte – COTRAN, ficando a redação da seguinte forma:

Art. 4º COTRAN compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo;

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) 1 (um) representante da Brigada Militar Local;*
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros.*

II - 4 (quatro) membros sem qualquer vinculação com o Poder Público, a saber;

- a) 1 (um) representante das Empresas de Ônibus do Município;*
- b) 1 (um) representante dos Proprietários de Táxis;*
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Transportadores de Carga com base na Região e abrangendo o Município;*
- d) 1(um) representante do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas do município.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 31/2020, que autoriza a alteração do caput do Art. 4º e o Inciso I e II, da Lei Municipal Nº 827 de 08 de dezembro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Transito e Transporte – COTRAN.

Tal solicitação se justifica em razão do crescimento de nossa cidade, e como a finalidade primordial do referido conselho é a administração pública, no sentido de, orientar, planejar, interpretar e julgar as matérias de competência do mesmo, vimos de grande relevância a inclusão do Corpo de Bombeiros e da Câmara de Dirigentes Lojistas do município – CDL.

Diante do exposto, levamos à presença dos nobres edis o presente projeto de lei, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal